



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 086/2012 de 10 de Julho de 2012

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO DO BRASÃO MUNICIPAL NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E OS TRANSPORTES PÚBLICOS AMBOS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **AMARO GILVAN DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Campestre, Estado de Alagoas, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído à obrigatoriamente de que em todos os Prédios Públicos municipais e/ou pertencentes a esta municipalidade, deverão constar em sua fachada/frente o Símbolo do Brasão da Bandeira Municipal, seja ele pintado, adesivado ou confeccionado em material de placa de bronze ou aço inox.

Art. 2º - Todos os transportes públicos pertencentes ao município de Campestre deverão constar em local visível e permitido pela legislação e Trânsito Nacional o Símbolo do Brasão do Município de Campestre.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/AL, em 10 de Julho de 2012.

**AMARO GILVAN DE CARVALHO
PREFEITO**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração aos dez dias do mês de julho do ano de dois e doze.

**MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração**

Rua do Comércio, S/N – Centro – CNPJ: 01.631.604/0001-07, Campestre-AL.
CEP: 57.968-000 Fone/Fax: (82) 3257-3052
Criado pela Lei Estadual nº. 5.641 de 25 de novembro de 1994
E-mail: pmcampestre.al.gov@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

